

T P SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Moacyr Laport Leitão, nº 115 — Centro — Cordeiro — RJ
CNPJ nº 17.718.091/0001-06

OFÍCIO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
A/C: Setor de compras e licitações

Ref.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024
PROCESSO Nº 0914/2024

T P SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.091/0001-06, com sede na Rua Moacyr Laport Leitão, nº 115, Centro, Cordeiro - RJ CEP 28.540-000, neste ato representada por seu representante legal e sócio administrador, Thiago Paixão Silva, portador do RG nº 20.258.401-7, inscrito no CPF sob o nº 119.418.437-51, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão presencial em epígrafe, com espeque no artigo 164 da Lei 14.133/2021, e item 21.2 do Edital, nas razões a descritas no documento em anexo

Nestes termos, pede deferimento.

Cordeiro — RJ, 10 de maio de 2024.

THIAGO PAIXAO
SILVA:119418437
51

Assinado de forma digital por
THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2024.05.10 10:36:53
-03'00'

T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
THIAGO PAIXÃO SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 119.418.437-51

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO/ RJ**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000914/2024**

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

T P SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.091/0001-06, com sede na Rua Moacyr Laport Leitão, nº 115, Centro, Cordeiro - RJ CEP 28.540-000, neste ato representada por seu representante legal e sócio administrador, Thiago Paixão Silva, portador do RG nº 20.258.401-7, inscrito no CPF sob o nº 119.418.437-51, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão presencial em epígrafe, com espeque no artigo 164 da Lei 14.133/2021, e item 21.2 do Edital, nas razões a seguir delineadas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública acontecerá no dia 16 de maio do ano corrente, o Edital poderá ser impugnado até o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no artigo 164 da lei 14.133/2021, bem como no item 21.2 do Edital do referido Pregão.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de aluguel de PALCO, GRADIL, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CAMARIM, BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS, EQUIPE DE APOIO, LOCUÇÃO, BANDAS, TRIO ELÉTRICO, PAINEL OUTDOR, GERADORES, TABLADO, MESAS E CADEIRAS, para realização de eventos constantes no calendário do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. DOS FATOS

3.1 Ausência de Exigência da Certidão de Acervo Técnico dos Engenheiro Civil e Elétrico: O edital em questão não exige a apresentação da certidão de acervo técnico dos engenheiros civil e elétrico para a execução dos serviços que envolvem a montagem de estruturas e a movimentação de equipamentos suspensos e instalações elétricas. É notório que tais atividades requerem um conhecimento técnico específico para garantir a segurança estrutural e a prevenção de riscos. A ausência dessa exigência coloca em risco a integridade das estruturas e das pessoas envolvidas e do público.

3.2 Ainda o anexo I do termo de referência Especificação dos itens licitados

Pugnas-se tb a correção das especificações técnicas para os itens referente ao som e iluminação, existindo na especificação termos descrevendo produtos que não existem, descrições incompatíveis com a tecnologia atual, obsolescências de equipamentos para som e iluminação, exigências que não seriam aceitas pelos artistas que seriam responsáveis pelos shows, equipamentos com grafias erradas em suas especificações, incompatibilidade na configuração e quantidade de equipamentos para cada tipo e porte de evento como alguns exemplos, sem extensões desnecessárias:

ITEM 06 SONORIZAÇÃO PEQUENO: COM 8 CAIXAS DE SUBGRAVE 2X18.

ITEM 08 SONORIZAÇÃO GRANDE: 16 CXS LINE ARRAY 108 POR LADO

ITEM 08 SONORIZAÇÃO GRANDE: 08 CAIXAS DE ALTA (LING ARRAY)

3.3 Comprometimento da Isonomia e da Competitividade: A falta de requisitos claros quanto à qualificação técnica necessária para a execução dessas atividades e a falta de clareza na especificação dos itens solicitados pode permitir a participação de empresas que não possuem a expertise requerida. Isso cria uma desigualdade na competição, uma vez que empresas habilitadas para lidar com tais complexidades estarão competindo em condições desiguais com aquelas que não estão preparadas para garantir a segurança dos trabalhadores e do público.

4. DO DIREITO

Sabidamente, o processo licitatório tem, dentre suas finalidades, a de procurar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, também, proporcionar um nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o

T P SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Moacyr Laport Leitão, nº 115 — Centro — Cordeiro — RJ
CNPJ nº 17.718.091/0001-06

cumprimento da isonomia exigida pelo artigo 37 da Constituição Federal. Também, é dever da Administração exigir dos licitantes a documentação indispensável à execução do contrato, bem como aqueles que forem fundamentais para verificar a idoneidade e a capacidade dos licitantes. Afim de garantir a segurança de todos os envolvidos no evento, como funcionários que são responsáveis para a montagem dos equipamentos, produção e artistas envolvidos nos espetáculos e também o público presente. Nesse sentido, a lei 14.133/2021 versa em seu artigo 67. Assim como solicitar com efetividade as especificações dos itens cotados, também citado em seu artigo 6º na lei 14.133/21, especificando o termo de referência

“A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Artigo 88 § 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, XXI da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, à luz das características do objetivo deve-se verificar que as exigências prescritas nos aludidos dispositivos são imprescindíveis para que

T P SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Moacyr Laport Leitão, nº 115 — Centro — Cordeiro — RJ
CNPJ nº 17.718.091/0001-06

a entidade avalie a capacidade e idoneidade dos licitantes em atender, de modo satisfatório, o interesse público almejado com a instauração do certame.”

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Portanto das condições especificadas na legislação pertinente, qual seja, a lei 14.133/21, notadamente os artigos 6, 67 e 88, pugna ao ilustríssimo pregoeiro o acolhimento da presente impugnação, com a consequente correção do Edital, pelos motivos a seguir delineados. A administração pública deve se embasar nos princípios insculpidos da Lei 14.133/21, corroborado pelo artigo 1º do Decreto nº 10.024/ 2019:

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A função precípua da licitação é selecionar os fornecedores de serviços mais bem preparados para atender as necessidades e aos interesses da administração. Nesse sentido, Joel de Meneses Niebuhr (p. 233, 2008, Licitação Pública e Contrato Administrativo) diz que:

“A Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

5. DO PEDIDO

Diante dos pontos apresentados, solicito que a Comissão de Licitação reconsidere o edital em questão, incluindo a exigência da **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** para os Engenheiros devidamente registrado e habilitado no Conselho de Classe competente para supervisionar as atividades de montagem de estruturas e movimentação de equipamentos suspensos referentes aos itens de som e iluminação. Assim como a **ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA E A PROPOSTA** ajustando as especificações do termo de referência. Tais medidas contribuirão para a segurança dos envolvidos, trará uma qualidade superior ao evento e garantirá uma concorrência justa e equilibrada entre as empresas participantes.

Nestes termos, pede deferimento.

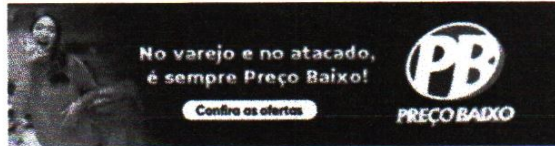
Cordeiro — RJ, 08 de maio de 2024.

THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751

Assinado de forma digital por
THIAGO PAIXAO
SILVA:11941843751
Dados: 2024.05.10 09:36:38 -03'00'

T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
THIAGO PAIXÃO SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 119.418.437-51

Opiniões | Esportes | Política | Cultura | Tecnologia e Mercado | Política | Jogos online | Rádio Liberal



CULTURA | ARTE | MÚSICA | CINEMA | ARTE E BELEZA | MÚSICA | TELEVISÃO | DEBATE E ANÁLISE

DJ morre após ser atingido por estrutura de palco que desabou em balada

DJ Oz Maíra morreu após ficar internado um longo período

000

Fonte: <https://www.oliberal.com/cultura/musica/dj-morre-apos-ser-atingido-por-estrutura-de-palco-que-desabou-em-balada-1.611064>

veja

ESPORTE

ASSINE



Lollapalooza: temporal derruba estrutura metálica e fere uma pessoa



Fonte: <https://veja.abril.com.br/coluna/o-som-e-a-furia/lollapalooza-temporal-derruba-estrutura-metalica-e-fere-uma-pessoa>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R
J

NOME
THIAGO PAIXAO SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
202584017 DETRAN RJ

CPF
119.418.437-52

DATA NASCIMENTO
14/01/1983

FILIAÇÃO
BERENICE PAIXAO SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06220301112

VALIDADE
05/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
26/09/2017

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Thiago Paixão Silva

LOCAL
CORDEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
07/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

09868343096
RJ936780754

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2372537256

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Termos do Ajuste 8/10/19 8/20/19 (CONF-2)